



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 18/09/2000
C	<i>Stoluitus</i>
	Rubrica

**Processo** : 10640.002075/94-89  
**Acórdão** : 203-06.635

**Sessão** : 05 de julho de 2000  
**Recurso** : 104.711  
**Recorrente** : SERRARIA MINEIRA LTDA.  
**Recorrida** : DRJ em Juiz de Fora - MG

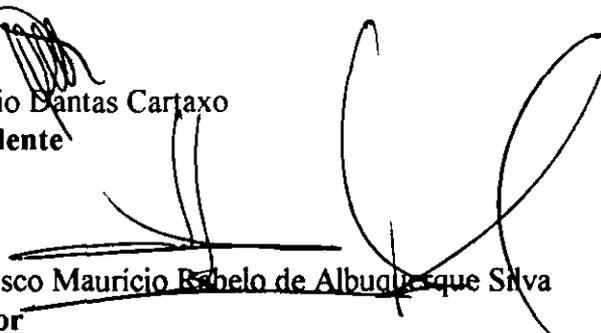
**FINSOCIAL - IMPUTAÇÃO** - Deduzidos do crédito tributário os recolhimentos efetuados acima de 0,5%. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: SERRARIA MINEIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000

  
Otacilio Dantas Cartaxo  
Presidente

  
Francisco Mauricio Rebelo de Albuquerque Silva  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Renato Scalco Isquierdo, Sebastião Borges Taquary, Mauro Wasilewski e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10640.002075/94-89  
**Acórdão** : 203-06.635  
**Recurso** : 104.711  
**Recorrente** : SERRARIA MINEIRA LTDA.

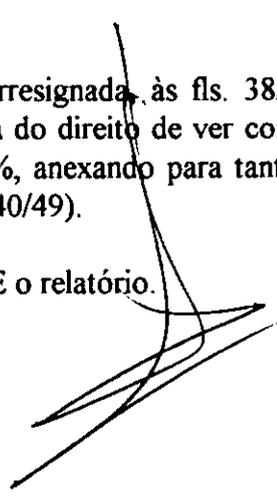
### RELATÓRIO

Às fls. 31/34, Decisão nº 1.316/97 julgando o lançamento procedente, em parte, pela falta de recolhimento da Contribuição para o FINSOCIAL.

O julgador singular resolveu considerar cancelada a parcela da contribuição no valor de 5.271,48 UFIRs e acréscimos legais correspondentes, em razão da retificação da alíquota para 0,5%; da utilização da TRD no período de 04.02 a 29.07.91 e da redução da multa de ofício para 75%.

Irresignada, às fls. 38/39, a Recorrente interpõe a Recurso Voluntário, onde argúi ser detentora do direito de ver compensado no débito tributário apurado o que recolheu a maior do que 0,5%, anexando para tanto, cópia dos DARFs relativos aos recolhimentos para o FINSOCIAL (fls. 40/49).

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

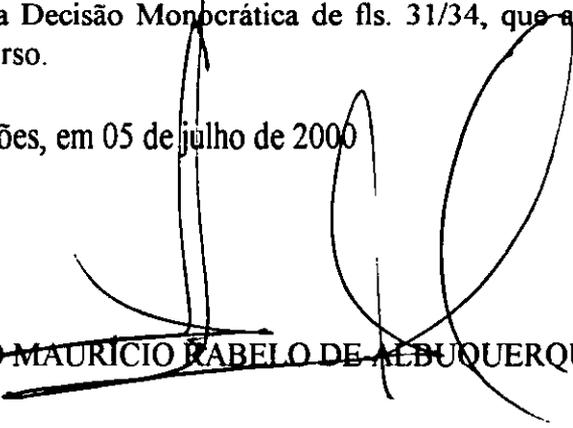
Processo : 10640.002075/94-89  
Acórdão : 203-06.635

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Irrepreensível a Decisão Monocrática de fls. 31/34, que adoto em sua inteireza para negar provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000

  
~~FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA~~